

PORTARIA Nº 154/2023 – GP/PMJP

Designa o Agente de Contratação e a sua Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Contratação, para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.691/2023,

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Fica designado para exercer a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, o Sr. **DARLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE**, servidor efetivo municipal, sob CPF: 084.431.454-47 e matrícula: 3127, competindo-lhe conduzir os atos das licitações e contratações municipais, tendo por atribuições tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, observados os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Fica designados os servidores: o Sr. **GEFERSSON CALADO DE SOUSA**, servidor comissionado municipal, com ampla experiência em licitações e contratos administrativos, sob CPF: 107.338.974-01 e matrícula: 5164; e a Sra. **DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA**, servidora efetiva municipal, sob CPF: 083.301.984-80 e matrícula: 2579, para comporem a Equipe de Apoio do Agente de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, além de outras atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Art. 4º - Fica designados os servidores: a Sra. **ELAINE CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA**, sob CPF: 007.387.294-69 e matrícula: 4907; a Sra. **ELISAMA ALVES PEREIRA**, sob CPF: 082.323.334-05 e matrícula: 5263, e a Sra. **ANA BRUNA DE**



ARAÚJO SOARES, sob CPF: 091.504.274-66 e matrícula: 5664 para atuarem como Membros Suplentes da Equipe de Apoio do Agente de Contratação.

Art. 5º - A servidora efetiva **DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA**, sob CPF: 083.301.984-80 e matrícula: 2579, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais do Agente de Contratação Titular, constante do artigo 2º, desta Portaria.

Art. 6º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 7º - O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites da lei.

Art. 8º - Fica instituída GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL aos servidores designados para atuarem como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio do Agente de Contratação (no quadro abaixo detalhado), conforme estabelecido no Art. 5º, § 5º do Decreto Municipal Nº 1.691 de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública no âmbito do Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN.

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	2 (dois salários) obedecendo o piso atual do salário mínimo brasileiro.
Membro Titular da Equipe de Apoio do Agente de Contratação.	1,5 (um salário e meio) obedecendo o piso atual do salário mínimo brasileiro.
Membro Suplente da Equipe de Apoio do Agente de Contratação.	1 (um salário) obedecendo o piso atual do salário mínimo brasileiro.





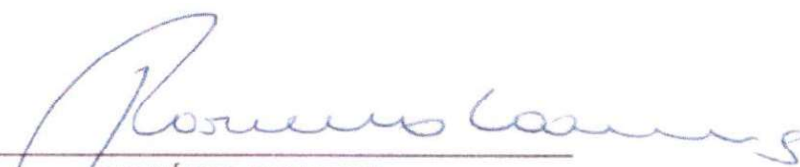
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000
Fone: (84) 3423-2220
E-mail: pmjpm@gmail.com

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 042/2023 – GP/PMJP, 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.



Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 02 de maio de 2023.



ROGÉRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 02 de maio de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:1CB0D43A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2023 - GP/PMJP****PORTARIA Nº 152/2023 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **THAYRONE ALVES GARCIA**, inscrita no CPF sob nº 016.933.694-86, para o Cargo de Diretor de Comunicação Esportiva – FG2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anotar-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 02 de maio de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:9252D5FF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2023 - GP/PMJP****PORTARIA Nº 153/2023 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a servidora **JAMILA CRISTINA DA SILVA SANTIAGO**, inscrita no CPF sob nº 075.396.504-60, Assistente de Administração/Agente de Desenvolvimento do Município, 02 (duas) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço do município de Jardim de Piranhas/RN, para participar do Encontro Estadual dos Agentes de Desenvolvimento, que se realizará nos dias 03 de 04 de maio de 2023, no Praiaamar Natal Hotel.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anotar-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 02 de maio de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:F145BF7D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2023 - GP/PMJP****PORTARIA Nº 154/2023 – GP/PMJP**

Designa o Agente de Contratação e a sua Equipe de Apoio, para compor a Comissão Permanente de Contratação, para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.691/2023,

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Fica designado para exercer a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o Sr. **DARLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE**, servidor efetivo municipal, sob CPF: 084.431.454-47 e matrícula: 3127, competindo-lhe conduzir os atos das licitações e contratações municipais, tendo por atribuições tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, observados os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Fica designados os servidores: o Sr. **GEFERSSON CALADO DE SOUSA**, servidor comissionado municipal, com ampla experiência em licitações e contratos administrativos, sob CPF: 107.338.974-01 e matrícula: 5164; e a Sra. **DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA**, servidora efetiva municipal, sob CPF: 083.301.984-80 e matrícula: 2579, para comporem a Equipe de Apoio do Agente de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, além de outras atribuições previstas na Lei Federal no 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Art. 4º - Fica designados os servidores: a Sra. **ELAINE CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA**, sob CPF: 007.387.294-69 e matrícula: 4907; a Sra. **ELISAMA ALVES PEREIRA**, sob CPF: 082.323.334-05 e matrícula: 5263, e a Sra. **ANA BRUNA DE ARAÚJO SOARES**, sob CPF: 091.504.274-66 e matrícula: 5664 para atuarem como Membros Suplentes da Equipe de Apoio do Agente de Contratação.

Art. 5º - A servidora efetiva **DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA**, sob CPF: 083.301.984-80 e matrícula: 2579, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais do Agente de Contratação Titular, constante do artigo 2º, desta Portaria.

Art. 6º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 7º - O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites da lei.

Art. 8º - Fica instituída GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL aos servidores designados para atuarem como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio do Agente de Contratação (no quadro



abaixo detalhado), conforme estabelecido no Art. 5º, § 5º do Decreto Municipal Nº 1.691 de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública no âmbito do Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN.

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	2 (dois salários) obedecendo o piso atual do salário mínimo brasileiro.
Membro Titular da Equipe de Apoio do Agente de Contratação	1,5 (um salário e meio) obedecendo o piso atual do salário mínimo brasileiro.
Membro Suplente da Equipe de Apoio do Agente de Contratação	1 (um salário) obedecendo o piso atual do salário mínimo brasileiro.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 042/2023 – GP/PMJP, 02 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 02 de maio de 2023.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:6CD15194

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PROCESSO DE DESPESA Nº 208.037/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** MERCOSUMO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.215.437/0001-66; **OBJETO:** Aquisição de fardamento e acessórios para a Guarda Municipal de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Maio de 2023; **VIGÊNCIA:** 02 de Maio de 2023 e termo final em 02 de Maio de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 6.990,00 (Seis mil, novecentos e noventa reais); **SUBSCRITORES:** Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38 – pelo Contratante e Juliane Gomes Lopes, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.583.794-65 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 02 de Maio de 2023.

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO
Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:F2DDCD85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 - PROCESSO ADMINS. Nº 303.001/2022

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.829.590/0001-58; **OBJETO:** Contratação do saldo da Ata de Registro de Preço nº 66/2022, cujo objeto se refere a "Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento"; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de abril de 2023; **VIGÊNCIA:** 26 de abril de

2023 e termo final em 31 de dezembro de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 4.065,00; **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31– pelo Contratante e Adson Fabrizio Oliveira Dantas, inscrito no CPF sob o nº 016.795.444-03 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 26 de abril de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:AB7F916A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 - PROCESSO ADMINS. Nº 118.003/2022

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** GILTON P. DE CASTRO – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.784.058/0001-97; **OBJETO:** Contratação do saldo da Ata de Registro de Preço nº 52/2022, cujo objeto se refere a "Contratação dos serviços de confecção de carimbos e borrachas para carimbos auto entintados"; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2023; **VIGÊNCIA:** 11 de abril de 2023 e termo final em 31 de dezembro de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 2.968,00; **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31– pelo Contratante e Gilton Pereira de Castro, inscrito no CPF sob o nº 357.701.714-72 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 11 de abril de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:5025BFE5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 211, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 176/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS LUCENA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.648.294-93, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Instrumento Contratual referente a Pregão Eletrônico nº 005/2023, licitação nº 30/2023, processo de despesa nº 314.004/2023, destinado a contratação de veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros para transportar pacientes e acompanhantes, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN..



Decreto Municipal Nº 1.691 de 24 de Janeiro de 2023.

Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública no âmbito do Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos pelo Poder Executivo Municipal, envolvendo todos os órgãos da administração direta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 2.º - As licitações se realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, que comporá a comissão de contratação, ou comissão permanente de licitação assim definida em decreto ou ainda mediante portaria própria.

DOS AGENTES PÚBLICOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO

Art. 3.º As funções de Agente de Contratação serão exercidas pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelo(a) Pregoeiro(a) do Município; e a CPL desempenhará as atribuições da Comissão de Contratação, aos quais incumbe a condução dos procedimentos licitatórios, observadas as disposições dos Artigos 7º a 10 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal N.º 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Artigo 72 da citada Lei Federal.

§ 2º. O Agente de Contratação deverá ser designado pelo chefe do Executivo através de portaria, dentre servidores preferencialmente efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Executivo Municipal.

§ 3º. O pregoeiro, e os demais membros da Comissão de Contratação também serão preferencialmente servidores efetivos do Executivo Municipal.

§ 4º. O Agente de Contratação, o pregoeiro, e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Procuradoria Jurídica Municipal e da Controladoria do Município para o desempenho das suas funções.

§ 5º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será o Pregoeiro(a) já designado.

Art. 4º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o Artigo 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Autoridade Municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou

GABINETE DO PREFEITO



seu conhecimento em relação ao objeto contratado mediante capacitação;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual

Art. 5º. As atribuições do agente de contratação como presidente da sua equipe de apoio e do pregoeiro são as de receber sugestões para licitar ou requisição de contratação pelas secretarias solicitantes, elaborar editais com seus anexos, elaborar minuta de contrato, submeter a análise jurídica, publicar nos termos definidos no art. 176, parágrafo único, receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital, que se encerram basicamente em:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1.º - O edital obrigatoriamente será subjacente a Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo apenas conter complementos de vícios legais, caso existam; além dos critérios de condução e julgamento do procedimento licitatório.

§ 2.º - Para o julgamento, caso pare dúvidas, o agente de contratação poderá contar com auxílio de sua equipe de apoio, da procuradoria jurídica municipal, e, também, de profissionais especialistas mediante contratação específica.

§ 3.º - O julgamento de impugnações a dispositivos editalícios caberá ao agente de contratação, que



será realizado no prazo previsto na lei e publicado na imprensa oficial. No caso do acolhimento de impugnação que resulte em mudança substancial, o edital será republicado com a antecedência temporal definida em lei. Caso seja situações simples que não implique em alteração de propostas ou a inserção de novos documentos, a decisão será apenas comunicada aos licitantes participantes.

§ 4.º - No caso de recurso o julgamento poderá ser realizado pela autoridade que lhe deu causa, ou seja, o agente de contratação, no prazo definido em lei. Se este se declarar suspeito, encaminhará o recurso com as razões da suspeição à autoridade superior, que julgá-lo-á no prazo previsto em lei.

§ 5.º - A secretaria de finanças, mediante portaria própria, poderá dispender gratificação a todos que fazem parte da comissão de licitação e contratação, incluindo agente de contratação, pregoeiro, e até os fiscais de contratos, podendo haver diferença nas correspondentes gratificações de acordo com o grau de instrução e comprometimento do agente.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6.º - O plano de contratações anual de que versa o inciso VII c/c o § 1.º do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, obedecerá a média de compras e serviços contratados no último triênio.

§ 1.º - Esta média versada no caput deste artigo somente poderá ser quebrada para maior, mediante justificativa técnica e para fins específicos.

§ 2.º - As compras serão, preferencialmente, realizadas por um agente central de compras, ou de acordo com a necessidade do Município, por uma Comissão Central de Compras Públicas, designada entre os servidores municipais e agentes públicos pela Autoridade Superior.

DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO PARA COMPRAS

Art. 7.º - O Catálogo eletrônico de que trata o § 1.º do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as compras, terá o perfil e/ou características de Termo de Referência, com descrição clara, objetiva e primazia de qualidade, vedada a opção natural de marca.

§ 1.º - Inobstante a vedação de preferência de marca vazada no caput deste artigo, em situações especiais, como de manutenção de equipamentos já existentes, ou de itens em estado de garantia, a marca é essencial para fins de melhor qualidade de eficiência final.

§ 2.º - Quando pela natureza da situação for exigida a marca, dever-se-á fazer a devida justificativa nos autos do procedimento.

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DELUXO

Art. 8.º - Para efeito do que dispõe o § 1.º do art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se enquadram para a Administração Pública em JARDIM DE PIRANHAS como produtos comuns aqueles que demonstrem padrão de qualidade e preços de baixo a mediano de acordo com o mercado regional. Já os produtos de luxo são aqueles que detenham alta qualidade e preços acima da média de mercado.

§ 1.º - Os padrões de qualidade referidos no caput deste artigo dizem respeito a durabilidade, acabamento e funcionalidade, atribuindo-se pontuação de um a dois para padrão comum e acima de dois para luxo, entendendo-se:

GABINETE DO PREFEITO



I – por durabilidade, a capacidade de resistência e de longevidade;

II – por acabamento, a capacidade de apresentação do produto, de remate, de aperfeiçoamento;

III – por funcionalidade, a capacidade de operacionalização de acordo com o que foi especificado pelo fabricante.

**DA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO
ESTIMATIVO PARA COMPRAS E/OU SERVIÇOS EM GERAL**

Art. 9.º - A formulação de orçamento estimativo para as aquisições de produtos e serviços em geral, de acordo com exigência do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observar-se-á os seguintes critérios:

I – aferir-se-á a aquisição de produtos ou serviços semelhantes nos últimos três exercícios financeiros e aplicar-se-á correção de até 20% (vinte por cento) sobre a média.

II – em casos especiais, para aquisições específicas em programas certos, o orçamento estimativo poderá ser superior ao percentual definido no inciso anterior.

§ único – Nos casos enquadrados nas situações descritas o inciso II deste artigo, há necessidade de justificativa técnica a ser agregada aos autos do procedimento licitatório.

DO PLANO DE INTEGRALIDADE

Art. 10 - O plano de integralidade, de acordo com o § 4.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, somente será necessário para contratos de grande vulto, acima de duzentos milhões. Nestas licitações a empresa adjudicatária deverá em até seis meses apresentar o plano de integralidade com todas as particularidades do objeto.

DA PESQUISA DE MERCADO

Art. 11 – A pesquisa de preços de mercado de que tratam os §§§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para subsidiar valores referenciais em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de JARDIM DE PIRANHAS será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – Portal de Compras <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/> ;

II – Portal de compras <https://www.bancodepregos.com.br/>;

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

V – pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal da cotação, com a devida justificativa da escolha dos fornecedores, e os preços cotados não tenham sido

GABINETE DO PREFEITO



obtidos com mais de seis meses de antecedência da publicação do edital.

§ 1.º - Em todas as situações aduzidas o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos. E em caso de divergência nos preços dos portais de compras, ou preços inexecutáveis para realidade do Município, utilizar-se-á pesquisa local para a pretendida contratação, desde que fundamentada.

§ 2.º - A hipótese do § 3.º do art. 23, quando não envolver a utilização de recursos de transferências voluntárias da União, e que os fornecedores instados não atenderem as cotações solicitadas, poderá o órgão licitante promover pesquisa junto a três fornecedores, mediante simples anotação de preços expostos em prateleiras ou gôndolas, por agente público, utilizando-se este da presunção de veracidade da informação prestada.

§ 3.º - Considerar-se-á preços abusivos relativamente a definição de preços referenciais, com prejuízo ao erário, a variação superior a vinte e cinco por cento sobre o preço médio no mercado regional, apurado por comissão de agentes públicos especialmente designada para tal fim.

§ 4.º - Quando a variação de que trata o parágrafo anterior for para baixo em relação ao preço referencial, considerar-se-á manifestamente inexecutável o percentual igual ou maior que trinta por cento. Neste caso o licitante ofertante deverá oferecer garantia adicional correspondente a diferença entre o preço final negociado e o de referência definido pela Administração.

§ 5.º - A garantia adicional será feita mediante depósito em dinheiro numa conta bancária bloqueada para o depositante, com faculdade de movimentação ao município especificamente para ressarcimento de prejuízos causados ao erário.

§ 6.º - O prejuízo ao erário de que versa o parágrafo anterior configurar-se-á sempre que o licitante adjudicatário não entregar os produtos negociados na quantidade solicitada através de Ordem de Compra.

§ 7.º - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL

Art. 12 - A teor do § 9.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em toda e qualquer contratação de mão-de-obra, dar-se-á preferência mínima de 15% (quinze por cento) do contingente para operários e/ou trabalhadores residentes em Jardim de Piranhas/RN.

Parágrafo único – Quando se tratar de serviços comuns a preferência para contratação de mão-de-obra será de, até 70% (setenta por cento) para pessoas residentes em JARDIM DE PIRANHAS/RN.

Art. 13 – Os percentuais serão dispostos nos editais dos procedimentos licitatórios sempre que o objeto for à contratação de mão-de-obra.

DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

Art. 14 – Na aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de



GABINETE DO PREFEITO

desenvolvimento e inovação tecnológica no País, conforme previsão no § 2.º do art. 26 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal, no âmbito da Administração local concederá preferência para estes produtos e serviços mediante a adjudicação do objeto com valor até cinco por cento superior aos demais produtos e serviços comuns.

DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO

Art. 15 – A licitação na modalidade leilão, no âmbito do Município de JARDIM DE PIRANHAS, será conduzida por um agente público municipal designado para o processo específico pelo Chefe do Poder Executivo, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entrelavos resultantes das negociações.

§ 1.º - As decisões não acolhidas pelos participantes poderão ser recorridas ao agente público responsável pela condução da sessão, mediante fundamento, que o decidirá se rever a decisão anterior ou se a mantém. Caso mantenha, o recurso poderá subir à Autoridade Superior, que decidirá em vinte e quatro horas, contadas do conhecimento.

§ 2.º - Caso a decisão da Autoridade Superior seja reformista da decisão que deu causa ao recurso, as negociações retomarão ao ponto divergente.

Art. 16 – De qualquer forma a transmissão do bem leilado somente será realizada ao adjudicatário depois de efetuado o pagamento no valor negociado em sessão pública.

JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 17 – O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Administração Pública.

Art. 18 – O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Administração Pública.

§ 1.º - Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§ 2.º - Para efeito do § 1.º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§ 3.º - A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§ 4.º - A inexecuibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutida se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.

§ 5.º - Para as obras e serviços de engenharia o limite para inexecuibilidade é de setenta e cinco por cento inferior ao valor orçado pela Administração. Acima deste e inferior a oitenta e cinco por cento, o



GABINETE DO PREFEITO

proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente a diferença de sua proposta e o valor orçado pela Administração Pública.

Art. 19 – O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Administração Pública será aplicado levando em consideração os §§ 3.º e 4.º do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1.º – A ficha cadastral de qualquer entidade comercial será confeccionada por categoria de atividade, e terá validade para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional.

§ 2.º - Uma vez sendo expedida a ficha cadastral na Prefeitura Municipal de JARDIM DE PIRANHAS, somente serão aceitas novas experiências para efeito de pontuação no julgamento do critério técnico, se antes da data marcada para a abertura da sessão inaugural da licitação, a interessada comparecer para atualizar o cadastro.

§ 3.º - Também serão aceitos acervos cadastrados em órgãos classistas de determinado ramo comercial.

§ 4.º - O atestado avulso, mesmo sendo emitido por entidade com personalidade jurídica pública ou privada, não será aceito para fins de julgamento de técnica no município de JARDIM DE PIRANHAS.

CRITÉRIO DE DESEMPATE COM BASE NA EQUIDADE

Art. 20 – O desempate entre propostas comerciais numa licitação em JARDIM DE PIRANHAS obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 21 – Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA LICITAÇÃO

Art. 22– Até que seja regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP) criado pelo art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o município de JARDIM DE PIRANHAS fará suas publicações de atos relativos a licitações:

I – no diário oficial da União, quando se tratar de licitações e contratos com recursos de transferências voluntárias da União;

II – no diário oficial do Estado do Rio Grande do Norte, quando se tratar de licitações e contratos com recursos de transferências voluntárias do RN;

III – no diário eletrônico dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, cuja gestão é de competência da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN;

IV – no sítio eletrônico <https://www.jardimdepiranhas.m.gov.br/>;

§ 1.º - O aviso de licitação em qualquer das modalidades previstas no art. 28 da Lei Federal n.º



14.133/2021, será publicado na forma dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data marcada para a sessão inaugural da licitação.

DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 23 – A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

- I – jurídica;
- II – técnica;
- III – fiscal, social e trabalhista; e
- IV – econômico-financeira.

§ 1.º - A habilitação jurídica dar-se-á mediante a apresentação de(a):

- I- cédula de identidade;
- II- registro comercial, no caso de empresa individual;
- III- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 2.º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; podendo, quando não se referir a obras e serviços de engenharia, ser realizada por atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem a necessidade de registro em órgão classista.

§ 3.º - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4.º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

- I- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



V- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

§ 5.º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69 e 70, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 24 - O credenciamento nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1.º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2.º - A administração fixará o preço a ser pago ou o percentual de desconto aplicado ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3.º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4.º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5.º - O prazo para recebimento de documentação dos interessados deverá estar contido no instrumento convocatório de edital de maneira expressa e de fácil entendimento.

§ 6.º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 25 - Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 8.428, de 02 de abril de 2015.

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 26 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As licitações realizadas pelo Município não serão restritas a fornecedores



previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 27 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 28 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1.º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2.º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3.º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 29 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

I - em se tratando de compras:



GABINETE DO PREFEITO

A) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1.º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2.º - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

DAS SANÇÕES

Art. 30 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do Município.

§ 1.º - O fiscal de contrato fará relatório sobre eventual descumprimento do contrato, anexando as peças e documentos necessários para instruir a correspondente notificação, advertência, aplicação de multa, ou ainda aplicação das sanções previstas em Lei.

§ 2.º - As advertências, notificações, e demais sanções previstas em Lei relatadas pelo fiscal, deverá ser aplicada pelo gestor da pasta correspondente ao contrato, e na sua ausência, pelo chefe do Executivo, mediante ato formal, assinado e publicado em diário; devendo ainda ser comunicado ao sancionado por qualquer meio de comunicação formal, seja e-mail e/ou watzap, oferecendo sempre o prazo razoável para ampla defesa e ao contraditório.

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 31 - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto.

Art. 33 - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 35 - Em caso de omissão nesta norma Municipal, aplica-se os procedimentos contidos na norma Federal.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do
Prefeito em 24 de Janeiro de 2023.

ROGERIO
SOARES:43
053211491
Assinado de forma
digital por ROGERIO
SOARES:43053211491
Dados: 2023.01.24
15:12:27 -03'00'
ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal